CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES** E A SRA. **EDENILDE FEITOSA LIMA,** DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 01/2018.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 11.389.851/0001-94, sede à Avenida Liberdade, s/nº, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600.000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representada por seu Gestor, o Sr. **ANTONIO DOS REIS LIMA NETO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.162.128 SSP/SE e do CPF nº 719.218.345-87, residente e domiciliado à Praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, nº 155, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600.000 e a Sra. **EDENILDE FEITOSA LIMA**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 663.336.015-00 e RG nº 833.364 SSP/SE, residente na Rua Helena Feitosa, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – 49600-000 doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

<u>CLAÚSULA I – DO FUNDAMENTO</u>

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel, aprovado pela **LOCATÁRIO**, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em suas atuais redações.

<u>CLAÚSULA II – DO OBJETO</u>

2.1. Constitui objeto deste Contrato, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Rua Helena Feitosa de Lima, nº 143, Bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme documento de propriedade a este instrumento acostado, com finalidade específica para o funcionamento do Centro de Fisioterapia.

<u>CLAUSULA III - DO PRAZO</u>

3.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, através de termos aditivos, mantidas todas as cláusulas e condições.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme Laudo de Avaliação, perfazendo o valor total de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).
- **4.2.** Os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5° a 8° da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES E BENFEITORIAS

I de la constantina della cons

1



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- **5.1.** O **LOCATÁRIO**, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do **LOCADOR**.
- **5.2.** Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.
- **5.3.** Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.
- **5.4.** Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações.
- **5.5.** O **LOCADOR** obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCATÁRIO** não der causa.
- 5.6. O LOCATÁRIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.
- **5.7.** O **LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.
- **5.8.** O **LOCATÁRIO** poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fórmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito do **LOCADOR**, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE		0121100
32040	2068	33903600	0121100

CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- **7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita o **LOCADOR** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

of L



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- a) Por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas no art. 9° da Lei n° 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei n° 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE

9.1. O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação expressa, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

<u>CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 10.1. O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.
- **10.2.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.
- **10.3.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de janeiro de 2018.

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO Gestor do Fundo Municipal de Saúde Locatário

> Edenilde Feilora Luinn EDENILDE FEITOSA LIMA

Locador

TESTEMUNHAS:

1. Persea Analle das Santos

2. Aples Cerery Azinedo